CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

RESOLUÇÃO N° 02-2025/CMI-OSASCO/2025

Dispõe sobre o regimento interno da I conferência livre municipal dos direitos da pessoa idosa de Osasco.

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Dispõe sobre o Regimento Interno da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no estrito cumprimento de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a deliberação do CMI - Osasco em reunião Plenária, realizada no dia 19/11/2024, para constituição da Comissão Organizadora da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Osasco;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMI-Osasco, em reunião realizada no dia 08/07/2025 sobre o presente documento,

RESOLVE:

Tornar público o Regimento Interno da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Osasco.

REGIMENTO INTERNO

I CONFERÊNCIA LIVRE MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco, a ser realizada no dia 29 de agosto de 2025, foi convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, por meio da Resolução CMI-OSASCO nº 02-2025 de 08/07/2025, tornando público o seu lançamento e sua realização no âmbito municipal.

Art. 2º. A I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco terá caráter deliberativo no âmbito Municipal.

Art. 3º. A organização e o desenvolvimento da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco são realizados pelo CMI - Osasco e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 4º. A I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco será dirigida por um Grupo de Trabalho, presidida pelo Presidente do CMI - Osasco e por representantes da Comissão Organizadora.

I - São membros da Comissão Organizadora da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco:

a) Bruna Marcelle Tiezzi Galhardo Molinari – SAS;
b) Gecilon Beserra de Araujo – OAB;
c) Gilma Maria Ramos da Silva – Associação Camila;
d) Hamilton Galvão Araujo – CAIFA
e) Maria Aparecida Vilas Boas – CATI;
f) Maria Judite dos Santos Rosa – ACM;
g) Rafael Cardoso Buin – SEGOV;
h) Rodolfo Alberto da Silva – SAS e
i) Zuleide Alves de Macedo – ACM.

Art. 5º. A Presidência da Mesa Coordenadora deverá conduzir os trabalhos, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, adotar as medidas atinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos, resolver as questões de ordem, conduzir o processo de votação e proclamar os resultados.

Art. 6º. Fica estabelecido que os trabalhos realizados nos Grupos de Trabalho e Plenárias poderão ser registrados em áudio pela empresa contratada para a relatoria e metodologia da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco, de acordo com as disposições sobre o tratamento de dados pessoais da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º. O presente regimento é um instrumento que estabelece normas de organização e funcionamento da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco.

CAPÍTULO II - DO TEMA, EIXOS E OBJETIVOS.

Art. 8º. A discussão do tema central “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação" será feita abordando 05 (cinco) Eixos Temáticos, a saber:

I - Eixo 1: Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II - Eixo 2: Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III - Eixo 3: Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV - Eixo 4: Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; e

V - Eixo 5: Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 9º. A I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco é instância de caráter deliberativo que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas destinadas às pessoas idosas e a definição de diretrizes para o aprimoramento destas políticas.

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 10. São participantes da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco, com direito a voz e voto, todos (as) os (as) residentes do município de Osasco maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovados mediante apresentação de documento com foto.

Parágrafo Único. Os (As) participantes podem se manifestar oralmente ou por escrito durante o período dos debates, por meio de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, limitado a 02 (duas) intervenções por participante no respectivo debate, com fala de no máximo 02 (dois) minutos cada.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O credenciamento dos (as) participantes será realizado presencialmente no dia **29 de agosto de 2025**, com início às 8h e término às 10h.

Art. 12. Os participantes deverão validar sua presença na mesa de credenciamento no dia da realização da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco.

Art. 13. Os participantes receberão no ato de seu credenciamento o crachá de identificação e material de apoio.

§ 1º O crachá é a identificação dos participantes e deverá ser utilizado durante a realização da Conferência.

§ 2º Em caso de perda do crachá, o participante deverá comunicar imediatamente à equipe de infraestrutura responsável pelo credenciamento da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco, que providenciará novo crachá ou outra forma de identificação do participante.

Art. 14. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas e resolvidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 15. A programação segue o seguinte cronograma:

DIA 29/08/2025

8h às 10h – Recepção, Credenciamento e Coffee Break;

9h às 9h45 - Abertura e composição da mesa (momento de fala das autoridades);

9h45 - Leitura do Regimento Interno e Homologação da Plenária;

10h – 11h - Palestra Magna;

11h – 12h - Preparação dos grupos para discussão dos eixos;

12h – 13h30 – Intervalo;

13h30 – 15h – Discussão dos Eixos;

15h – 15h30 – Coffee Break:

15h30 – 16h30 – Apresentação das Propostas e Votação da Plenária;

17h – Encerramento e entrega de certificado.

CAPÍTULO VI - DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 16. Os (As) participantes da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco poderão compor um dos Grupos de Trabalho que serão formados para discussão e deliberação na conferência.

Parágrafo Único. Serão formados grupos de trabalho para discussão dos 5 (cinco) eixos temáticos, podendo haver mais de um grupo de trabalho por eixo, posto o limite de 50 vagas por eixo.

Art. 17. Os (As) participantes da conferência, já identificados pela lista de presença do dia, serão organizados em grupos de trabalho com até 50 (cinquenta) participantes.

§ 1º Os (As) participantes que se inscreverem em um grupo de trabalho com mais de 50 (cinquenta) participantes serão orientados (as) a integrar outro grupo de trabalho, com vistas a garantir a distribuição equitativa nos grupos de trabalho.

§ 2º Em caso de redirecionamento dos participantes a outros grupos de trabalho, serão priorizados os grupos de trabalho do mesmo eixo temático, respeitando-se a ordem de inscrição.

Art. 18. Cada grupo de trabalho contará com um (a) mediador (a), um (a) relator (a) disponibilizados (as) pela empresa de relatoria e um representante do Grupo de Trabalho.

§ 1º Os (As) mediadores (as) e relatores (as) de cada eixo de trabalho serão profissionais da empresa de relatoria e conduzirão as discussões e a sistematização das propostas, supervisionados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Cada grupo de trabalho deverá indicar dentre os participantes um (a) representante para acompanhar o processo de sistematização das propostas deliberadas nos grupos de trabalho e realizar a apresentação dessas propostas durante a Plenária Final.

Art. 19. Cabe ao (a) mediador (a) do Grupo de Trabalho:

I - Abrir e orientar a discussão;

II - Esclarecer dúvidas técnicas relativas ao eixo;

III - Coordenar e mediar os debates, assegurando o uso da palavra aos participantes;

IV - Assegurar que todas as propostas sejam encaminhadas e aprovadas por consenso ou maioria simples (50% dos votos + 1);

V - Controlar o tempo; e

VI - Auxiliar o (a) Relator (a) no processo de sistematização das propostas construídas e deliberadas pelos grupos de trabalho de mesmo eixo.

Art. 20. Cabe ao Relator:

I - Registrar as propostas de deliberação do Grupo de Trabalho em instrumento próprio; e

II - Sistematizar essas propostas, com o auxílio do Relator e do Representante do Grupo de Trabalho.

Art. 21. Cabe ao (à) participante representante do Grupo de Trabalho:

I - Acompanhar o processo de sistematização e relatoria das propostas deliberadas em seu respectivo Grupo de Trabalho;

II - Auxiliar os (as) relatores (as) no processo de sistematização das propostas construídas e deliberadas pelos grupos de trabalho de mesmo eixo; e

III - Apresentar as propostas do eixo durante a Plenária Final.

Art. 22. Cada Grupo de Trabalho deverá deliberar até 04 (quatro) propostas prioritárias por eixo em âmbito nacional, até 04 (quatro) propostas prioritárias por eixo em âmbito estadual, e até 04 (quatro) propostas prioritárias por eixo em âmbito municipal.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA

Art. 23. A Plenária é constituída por todos os participantes da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco.

§ 1º A Plenária terá a competência de ler o Regimento Interno, após a fala de todas autoridades; discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, em conformidade com as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 2º As manifestações e ou intervenções dos membros da Plenária poderão ser feitas oralmente por 2 (dois) minutos apresentadas por escrito e encaminhadas à Mesa Coordenadora da Plenária Final.

Art. 24. As votações na Plenária deverão ser para deliberações referentes ás propostas apresentadas pelos grupos de trabalho.

I - Não serão acatadas diretrizes novas que não tenham sido discutidas e aprovadas nos Grupos de Trabalho.

§ 1º Cada participante terá direito a um voto por regime de votação.

§ 2º Será considerada aprovada a proposta com a manifestação da maioria simples dos votantes, nos grupos de trabalho e nas plenárias.

§ 3º Os pontos e propostas não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Art. 25. A leitura das propostas de cada Eixo Temático será realizada pelos representantes eleitos nos grupos de trabalho, conforme os procedimentos previstos no art. 22, podendo os (as) participantes apresentar destaques durante a leitura.

§ 1º As propostas devem considerar a Política Nacional da Pessoa Idosa e não serão aceitas aquelas com conteúdo diverso à temática e que seja ofensivo, discriminatório ou que viole a Política de Direitos Humanos.

§ 2º Não será permitida a apresentação de propostas não discutidas e aprovadas nos grupos de trabalho.

§ 3º Nos casos de sugestão de alteração textual das propostas, o proponente deve se ater apenas as adequações com a finalidade de sua melhoria, sem alterar o objeto da proposta.

§ 4º Não serão consideradas questões de ordem, aquelas que forem compreendidas pela Mesa Coordenadora como novo destaque, defesa de proposta ou esclarecimento durante o processo de votação.

§ 5º Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou manifestação para questão de ordem.

§ 6º A empresa de relatoria será responsável pela equipe de Metodologia e indicará representantes que farão o apoio técnico à Plenária.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes presentes.

Art. 27. O Certificado de participação da I Conferência Livre Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Osasco, será entregue após a finalização da Conferência Municipal.

Art. 28. Os casos passíveis de esclarecimento serão apreciados pela Mesa Coordenadora.

Art. 29. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de julho de 2025

Presidente do CMI: Hamilton Galvão Araujo
Vice-Presidente do CMI: Bruna Marcelle Tiezzi Galhardo Molinari
1º Secretário do CMI: Edionaldo Bomfim de Jesus
Tesoureira do CMI: Deborah Cristiane de Jesus Santos